

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

DATA: 15/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 69/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELLES – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: AMPÉRE.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento da Instituição de Ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATOR: OSCAR ALVES.

*EMENTA: Aditamento do credenciamento da Instituição de Ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Parecer favorável. Prazos de aditamento do credenciamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao credenciamento da referida instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 1663/2021, de 15/04/2021, renovou o seu credenciamento para oferta da Educação Básica, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2025, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino referida, em 06/11/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 14/01/2025.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 31/12/2025, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da educação básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino citada, às fls. 3 e 4, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

Desde a Constituição Federal de 1988, a legislação prevê o direito à educação para toda a população, inclusive para aquelas pessoas que não tiveram acesso à escola em idade apropriada (na infância ou na adolescência). Dessa forma, é dever do governo em todas as instâncias, assegurar a oferta pública e gratuita de educação escolar para jovens e adultos. Entretanto, apesar da previsão de direitos e deveres, as estatísticas não deixam dúvidas sobre os desafios enfrentados pelo país para assegurar a educação de todos, em especial daqueles que tiveram seus direitos negados quando crianças ou adolescentes. Assim, após observar as realidades sociais presentes em nosso município, onde a desigualdade econômica aparece no perfil dos jovens e adultos que não concluíram seus estudos na idade apropriada, e considerando que a EJA apresenta especificidades, problemáticas e metodologias próprias que podem inspirar práticas pedagógicas e estratégias de gestão que possibilitam o atendimento desta demanda, apresentamos esta solicitação de credenciamento para oferta da Educação a Distância e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio.

[...]

Desta maneira, nossa instituição de ensino, apresenta esta solicitação de credenciamento para oferta da Educação a Distância e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de experimento pedagógico, ambas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a distância, para o ano letivo de 2025, visando ofertar a esta demanda, a oportunidade de conclusão dos estudos, valorizando aos saberes acumulados pelos estudantes fora do espaço escolar, integrando-os ao processo pedagógico, como parte do saber científico, visto que a EJA apresenta possibilidades que não se limitam às especificidades da sua modalidade, podendo inspirar estratégias de ensino que apontam caminhos possíveis para a garantia e a restauração de direitos, de maneira diversificada e ampla, a fim de não apenas atender, mas também induzir e identificar a demanda existente, considerando a desigualdades social-econômica dos jovens e adultos que trabalham e não dispõem de tempo hábil para o deslocamento (diário) até a escola.

A possibilidade de ofertar a EJA na rede estadual de ensino, totalmente gratuito, é uma opção acessível para aqueles que desejam retomar seus estudos e concluir o ensino fundamental e médio.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

**Laboratório de ciências/química, física e biologia:** é amplo e conta com cinco bancadas de concreto, revestidas de cerâmica, com nove pias e torneiras, e banquetas. As janelas são amplas e não há ar-condicionado. O espaço possui quadro branco, um notebook e projetor multimídia fixo, mesas, um armário pequeno com duas portas, uma prateleira em metal, um armário de metal com espaços individuais, seis armários de madeira, com duas portas cada, nos quais estão dispostos materiais pedagógicos e equipamentos para o desenvolvimento de atividades e experimentos.

**Biblioteca:** possui um balcão com gavetas, escrivaninha com computador e impressora, ar-condicionado, um armário com duas portas, cinco mesas e cadeiras em plástico e metal. O acervo bibliográfico está disposto em doze estantes de metal, e atende à demanda para as ofertas da instituição.

**Laboratório de informática:** é amplo e conta com 30 netbooks dispostos em mesas nas quais os carregadores estão acoplados em tomadas fixas, um armário de seis portas, ar-condicionado, janelas nas duas laterais, uma prateleira para materiais, um quadro branco, projetor multimídia fixo, uma mesa e um balcão com duas portas. Há ainda há disposição 22 computadores desktop e 30 tablets. Os equipamentos atendem à demanda.

[...]

**Quadra poliesportiva coberta:** com traves, arquibancada em uma das laterais, vestiários, sanitários, cozinha e sala de jogos. Também dispõe de área livre para recreação e práticas de educação física, além de um palco para apresentações.

A instituição conta com uma **sala multimídia**, com cadeiras, som, projetor multimídia fixo e ar-condicionado

**Acessibilidade:** Os banheiros com acessibilidade também foram contemplados na reforma. Apenas um bloco possui dois pavimentos. Todas as salas do piso inferior possuem rampas de acesso nas portas.

[...]

**Ambiente Virtual de Aprendizagem** O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

## **DADOS GERAIS DOS CURSOS:**

### **Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

Regime de matrícula: semestral.  
Organização curricular: modular.  
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.  
Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.  
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

**Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.  
Organização curricular: modular.  
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.  
Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.  
Carga horária total do Curso:  
ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.  
ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

**Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância**

<b>NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO</b>		<b>MUNICÍPIO: 0100 AMPÉRE</b>						
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0351 COLÉGIO ESTADUAL CECILIA MEIRELES - EFMP</b>								
<b>ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 1242, Centro, Ampére/PR</b>								
<b>TELEFONE: (46) 35471308 (46) 999814682</b>								
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ</b>								
<b>CURSO:</b>	<b>CÓD.:</b>	<b>TURNO:</b>	<b>C.H. 1.600/1.610</b>					
<b>EJA EaD EF - FASE II</b>	<b>5208</b>	<b>5 NOITE</b>						
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b>	<b>FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA</b>							
<b>2025 - 1</b>								
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
<b>Total Carga Horária EaD do Módulo</b>	<b>315</b>		<b>315</b>		<b>315</b>		<b>315</b>	
<b>Total carga Horária Presencial do Módulo</b>	<b>85</b>		<b>85</b>		<b>85</b>		<b>85</b>	
<b>Total da Carga Horária Presencial + EaD</b>	<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400/410*</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.600/1.610* Horas</b>							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância  
 \*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

**Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado**

NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 0100 AMPÉRE					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0351 COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - EFMP							
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 1242, Centro, Ampére/PR							
TELEFONE: (46) 35471308 (46) 999814682							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: EJA AeD EM IF 1		CÓD: 5210	TURNO: 5 NOITE		C.H. 1.234		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	50	16	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

**Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional**

NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 0100 AMPÉRE					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0351 COLÉGIO ESTADUAL CECILIA MEIRELES - EFMP							
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 1242, Centro, Ampére/PR							
TELEFONE: (46) 35471308 (46) 999814682							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: EJA EaD EM IF2		CÓD: 5211		TURNO: 5 NOITE		C.H. 1.408	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1				FORMA: SEMESTRAL / SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>251</b>	<b>99</b>	<b>233</b>	<b>84</b>	<b>249</b>	<b>51</b>
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>33</b>	<b>34</b>	<b>50</b>	<b>33</b>	<b>-</b>	<b>51</b>
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO</b>							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17	
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>						<b>172</b>	<b>68</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF</b>		<b>417</b>		<b>400</b>		<b>591</b>	
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>				<b>1.408 Horas</b>			

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

Às fls. 223 e 224, Mov. 27, consta o Laudo Técnico da Perita em Ead, Graduada em Letras Português/Inglês e Especialista Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

concluo que a instituição está apta e sou favorável ao credenciamento para oferta da Educação a Distância e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de experimento pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ampére.

O protocolado foi convertido em Diligência à instituição de ensino citada para providências quanto a ausência de professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, com curso em EaD, de 180 horas, para os componentes curriculares indicados. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com o quadro de docentes para os componentes curriculares dos referidos cursos com a comprovação dos certificados das habilitações dos docentes e com os cursos de em EaD, de 180 horas. Dessa forma, comprova que os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio estão habilitados com curso em EaD, de 180 horas.

O Certificado de Conformidade está vigente até 29/08/2025 e a Licença Sanitária expirou em 17/01/2025, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Ato do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica, vence em 31/12/2025. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E Cecília Meirelles – EFMP	Ampére/ Francisco Beltrão	N.º 1663/2021 de 15/04/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2025.	Aditamento do credenciamento, do início do ano letivo de 2025  até  31/12/2025.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD  Prazo: 02 anos,  a partir do início do primeiro semestre de 2025.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD  Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2025 até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o seu adequado funcionamento e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

f) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 31/12/2025 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

g) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROTOCOLO N.º 22.464.262-8

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR